

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO BANCÁRIA

| CAMPO | DISCRIMINAÇÃO |
|-------|--|
| 1 | Nº DA NOTIFICAÇÃO Reiniciar a cada exercício |
| 2 | BANCO/AGÊNCIA Apor nome do Banco/Agência a que se refere a notificação |
| 3 | CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA Apor código do Banco/Agência |
| 4 | ENDEREÇO COMPLETO Apor o endereço completo do Banco, rua, nº, andar, bairro, etc |
| 5 | DATA ARRECADAÇÃO Apor a data de arrecadação da GNR |
| 6 | DATA REPASSE Apor a data de repasse da GNR |
| 7 | VALOR RETIDO Indicar o valor retido |
| 8 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Calcular e indicar o valor da atualização monetária |
| 9 | JUROS Calcular e indicar o valor dos juros |
| 10 | MULTA Calcular e indicar o valor da multa |
| 11 | TOTAL O total será a soma da atualização monetária, dos juros e da multa. O valor retido só fará parte do total, quando detectado pelo Estado favorecido e ainda não repassado |

| | |
|----|--|
| 12 | DATA ARRECADAÇÃO Apor a data de arrecadação da GNR |
| 13 | DATA ENTREGA DOCUMENTAÇÃO Apor a data da entrega da GNR ao Estado favorecido |
| 14 | QUANTIDADE UFIR Indicar a quantidade de UFIR |
| 15 | MULTA Multiplicar a quantidade de UFIR pelo valor de UFIR do mês de pagamento da multa |
| 16 | DESCRIÇÃO DO FATO Indicar se a notificação refere-se à retenção do produto da arrecadação ou ao atraso na entrega das GNR |
| 17 | DEPOSITIVOS INFRINGIDOS Indicar cláusulas infringidas do Convênio para Arrecadação de Tributos Estaduais através da GNR |
| 18 | DEPOSITIVOS DAS SANÇÕES E MULTAS APLICADAS Apor as cláusulas do Convênio referentes às penalidades aplicadas |
| 19 | NOTIFICAÇÃO Tipo de Notificação |
| 20 | ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO O Setor de cada Secretaria de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados responsável pela Arrecadação deverá apor a data de emissão da Notificação e assinatura da autoridade que a emitiu |
| 21 | CIÊNCIA Indicar a data de ciência e a assinatura do notificado |

FLUXO: 1ª via - Banco Agência Arrecadadora
2ª via - Banco Diretoria
3ª via - Fisco Estadual

DECRETO Nº 39.534, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 34 da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, considerando esse valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;"

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbarido
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.535, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Revoga o Decreto nº 34.97, de 6 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 34.897, de 6 de maio de 1992, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, imóvel com área de 1.470,00m² (um mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), situado no Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.536, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,

por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 342.864,85m² (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, necessário àquela empresa para a construção do acesso ferroviário à ponte sobre o Rio Paraná, imóvel esse que consta pertencer a João de Oliveira Lopes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-2511/201, elaborados pela Equipe de Projetos de Infra-estrutura de Via do Departamento de Engenharia da FEPASA, a saber:

I - Área "A" - com 232.784,10m² (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados) - "O terreno começa no ponto "A" de coordenadas X = 772.530,000 e Y = 501.778,000, seguem: 849,377m em reta pela faixa divisa até o ponto "B" de coordenadas X = 772.979,000 e Y = 501.057,000, confrontando com o expropriado; 350,194m em curva de raio 930,00m pela faixa divisa até o ponto "C" de coordenadas X = 773.216,000 e Y = 500.802,000, confrontando com o expropriado; 18,868m em reta pela faixa divisa até o ponto "D" de coordenadas X = 773.206,000 e Y = 500.786,000, confrontando com o expropriado; 797,570m em curva de raio 950,00m pela faixa divisa até o ponto "E" de coordenadas X = 773.963,000 e Y = 500.623,000, confrontando com o expropriado; 870,244m em reta pela faixa divisa até o ponto "F" de coordenadas X = 774.814,000 e Y = 500.805,000, confrontando com o expropriado; 102,078m acompanhando a margem do Rio Paraná até o ponto "G" de coordenadas X = 774.818,000 e Y = 500.907,000, confrontando com o expropriado; 894,910m em reta pela faixa divisa até o ponto "H" de coordenadas X = 773.942,000 e Y = 500.724,000, confrontando com o expropriado; 722,281m em curva de raio 850,00m pela faixa divisa até o ponto "I" de coordenadas X = 773.254,000 e Y = 500.867,000, confrontando com o expropriado; 17,117m em reta pela faixa divisa até o ponto "J" de coordenadas X = 773.254,000 e Y = 500.850,000, confrontando com o expropriado; 325,072m em curva de raio 870,00m pela faixa divisa até o ponto "K" de coordenadas X = 773.029,000 e Y = 501.082,000, confrontando com o expropriado; 843,142m em reta pela faixa divisa até o ponto "L" de coordenadas X = 772.587,000 e Y = 501.800,000, confrontando com o expropriado; 61,098m em reta pela cerca divisa, confrontando com Odacilio da Silva até o ponto "A" de partida";

II - Área "B" - com 110.080,75m² (cento e dez mil e oitenta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) - "O terreno começa no ponto "M" de coordenadas X = 775.063,000 e Y = 500.859,000, seguem: 324,637m em reta pela faixa divisa até o ponto "N" de coordenadas X = 775.380,000 e Y = 500.929,000, confrontando com o expropriado; 736,814m em curva de raio 600,00m pela faixa divisa até o ponto "O" de coordenadas X = 776.009,000 e Y = 500.642,000, confrontando com o expropriado; 531,297m em reta pela cerca divisa até o ponto "P" de coordenadas X = 775.752,000 e Y = 501.107,000, confrontando com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.; 736,848m em reta pela faixa divisa até o ponto "Q" de coordenadas X = 775.031,000 e Y = 500.955,000, confrontando com o expropriado; 101,193m acompanhando a margem do Rio Paraná até o ponto "M" de partida."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos próprios da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro
Secretário dos Transportes

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.537, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Rubinéia e Santa Fé do Sul, Comarca de Santa Fé do Sul, necessários à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis situados dentro dos perímetros a seguir descritos, totalizando uma área de 576.329,72m² (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, situados nos Municípios de Rubinéia e Santa Fé do Sul, Comarca de Santa Fé do Sul, necessários àquela empresa para a construção da ligação ferroviária de Santa Fé do Sul ao Porto Itamarati, imóveis esses que constam pertencer a vários proprietários, conforme elementos nas plantas A-2512/201 - fls. 1 a 8 e respectivos memoriais descritivos, elaborados pela Equipe de Projetos de Infra-estrutura de Via do Departamento de Engenharia da FEPASA, a saber:

PLANTA FEPASA nº A-2512/201 - fls. 1/6

Área Total de 21.065,09m² (vinte e um mil, sessenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados) e que consta pertencer a Sergio Guinossi e Outros sendo definidas conforme abaixo:

ÁREA "A" - O terreno começa no ponto "A" de coordenadas N = 764.869,050 e E = 506.074,250, seguem: 194,807m em reta pela faixa divisa até o ponto "B" de coordenadas N = 764.913,000 e E = 505.884,050, confrontando com os expropriados; 10,077m em reta pela cerca divisa até o ponto "C" de coordenadas N = 764.923,050 e E = 505.885,100, confrontando com a FEPASA; 197,307m em reta pela cerca divisa até o ponto "D" de coordenadas N = 764.879,000 e E = 506.077,090, confrontando com a FEPASA; 10,347m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "A" de partida.

ÁREA "B" - O terreno começa no ponto "E" de coordenadas N = 764.940,050 e E = 505.673,200, seguem: 210,350m em curva de raio 595,070m pela faixa divisa até o ponto "F" de coordenadas N = 764.955,400 e E = 505.462,500, confrontando com os expropriados; 261,434m em reta pela faixa divisa até o ponto "G" de coordenadas N = 764.903,100 e E = 505.206,350, confrontando com os expropriados; 398,020m em curva de raio 655,070m pela faixa divisa até o ponto "H" de coordenadas N = 764.946,000 e E = 504.821,700, confrontando com Eliodoro Rodrigues Pinto e Outros; 8,777m em reta pela cerca divisa até o ponto "I" de coordenadas N = 764.952,800 e E = 504.827,250, confrontando com os expropriados; 388,977m em curva de raio 645,070m pela cerca divisa até o ponto "J" de coordenadas N = 764.912,150 e E = 505.206,750, confrontando com a FEPASA; 259,110m em reta pela cerca divisa até o ponto "K" de coordenadas N = 764.962,100 e E = 505.461,000, confrontando com a FEPASA; 213,900m em curva de raio 605,070m pela cerca divisa até o ponto "L" de coordenadas N = 764.969,700 e E = 505.674,050, confrontando com a FEPASA; 9,687m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "E" de partida.

ÁREA "C" - O terreno começa no ponto "M" de coordenadas N = 764.917,450 e E = 506.091,500, seguem: 202,201m em reta pela cerca divisa até o ponto "N" de coordenadas N = 764.961,700 e E = 505.894,200, confrontando com a FEPASA; 10,053m em reta pela cerca divisa até o ponto "O" de coordenadas N = 764.971,700 e E = 505.897,500, confrontando com a FEPASA; 200,901m em reta pela faixa divisa até o ponto "P" de coordenadas N = 764.927,150 e E = 506.093,400, confrontando com os expropriados; 9,715m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "M" de partida.

ÁREA "D" - O terreno começa no ponto "Q" de coordenadas N = 765.010,250 e E = 505.681,100, seguem: 228,032m em curva de raio 645,07m pela cerca divisa até o ponto "R" de coordenadas N = 765.001,900 e